



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Processo n.: 1.148.581
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: Aegea Saneamento e Participações S.A
Denunciada: Prefeitura Municipal de BARÃO DE COCAIS
Referência: Concorrência Pública n. 1/2022, Processo Administrativo n. 1/2022

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de documento protocolizado sob o **n. 9001269900/2023**, por meio do qual a denunciante encaminha *“recentíssimo precedente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que reforçou que serviços de saneamento não possuem natureza intelectual, motivo pelo qual são incompatíveis com licitações na modalidade ‘técnica e preço’”,* requerendo, assim, a *“juntada do precedente do TCE-RO anexo, bem como reiterar o seu pedido para que seja reconhecida a nulidade do Edital de Concorrência Pública n. 1/2022, condicionando-se o prosseguimento da licitação à retificação dos vícios identificados, com a devida republicação do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal n. 8.666/1993, sob pena de ilegalidade na condução do certame”*.

Ab initio, proceda-se à **juntada** da documentação em referência aos autos em epígrafe.

Considerando que se encontra em curso o prazo dilatado por meio do despacho acostado na peça n. 55, os autos deverão aguardar em Secretaria, quando, então, deverão retornar conclusos.

Intime-se a requerente, nos termos do art. 166, §1º, incisos I e VI, Regimental, **cientificando-a** das medidas acima determinadas.

Tribunal de Contas, em 7 de dezembro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Relator